



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>03</u>	Rubrica <u>gl</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 32/2016

Data: 19/02/16

Ass. gl

Of. Gab. N.º 54/2016

Serafina Corrêa, RS, 18 de fevereiro de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 12, de 2016, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Instrutor de Esportes e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 321/2016

Data: 19/02/16

Ass. 81

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Instrutor de Esportes e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, de Instrutor de Esportes, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, ou cancelado antecipadamente, conforme a necessidade do cargo, assim descrito:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Instrutor de Esportes	01	Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, ou Curso Superior em licenciatura em Educação Física. Com Registro no Conselho Regional de Educação Física	20 horas	R\$ 1.337,61

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de vinte horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 8 (oito) do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§ 2º São requisitos para a contratação:

- I - idade mínima: 18 anos completos;
- II - instrução: Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, ou Curso Superior em licenciatura em Educação Física;
- III - habilitação legal para o exercício da profissão com Registro no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º As atribuições do cargo de Instrutor de Esportes contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

a) **Síntese dos Deveres:** Executar atividades relacionadas as práticas esportivas e desportivas em geral junto a comunidade; desenvolver atividades de recreação e lazer nos diversos grupos, buscando a produção do auto cuidado, incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, e das práticas corporais, promovendo o desporto a todas as faixas etárias.



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 32/2016

Data: 19/02/16

Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

b) ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de iniciação esportiva e desportiva em geral, bem como de lazer, recreação realizadas nos serviços, programas e/ou projetos do Município, nas mais diversas modalidades, incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades físicas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida, buscando desenvolver as habilidades corporais garantindo aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertinência social nas comunidades, e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.1208.2159 – Manutenção das atividades de Func. Da Secretaria de Assistência Social

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de fevereiro de 2016, 55ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 16/02/16
Assessor Jurídico - OAB/RS 66513



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 30/2016

Data: 19/02/16

Ass. 

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Instrutor de Esportes e dá outras providências.”

O Município necessita urgente de um Instrutor de Esportes que irá compor a equipe do CRAS nos projetos ligados a terceira Idade, que até o momento era ocupado por um professor de Educação Física que se exonerou do cargo por não poder fazer parte do Plano de Carreira do magistério, visto não estar em sala de aula conforme preconiza a Lei.

Todavia, é imprescindível para a Secretaria Municipal de Assistência Social um profissional nesta área, e como é de conhecimento de todos existem mais de 400 quatrocentos idosos participando das atividades o que justifica a contratação em caráter emergencial de um profissional, e posterior a criação do cargo para que possamos com urgência preparar Concurso Público para a legalização da contratação.

Há urgência na aprovação deste projeto em razão de que, os grupos da terceira idade que estavam sendo acompanhados pelo professor de educação física, a partir do pedido de exoneração do mesmo, ficam sem a realização destas atividades essenciais para a vida e saúde. Portanto solicita-se aos pares deste parlamento a tramitação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de janeiro de 2016.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 32/2016

Data: 19/02/16

Ass.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2016	2017	2018
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 15.159,38	R\$ 17.834,60	R\$ 17.834,60
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 15.159,38	R\$ 17.834,60	R\$ 17.834,60
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 32/2016
Data: 19/02/16
Ass. *[assinatura]*

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(**X**) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº 3366/2015.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(**X**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3385/15 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Assistência Social			
08.122.1208.2159 Manutenção das Atividades de Funcionamento Assistência Social	31.90.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado,	RECURSO- 1272 FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0220.2300 Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias			

(**x**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>07</u>	Rubrica <u>gl</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 32/2016

Data: 19/02/16

Ass. gl

previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.519.281,09	45.671.209,20	50.238.330,12
(2) Gastos Totais com Pessoal +	19.764.520,69	21.757.648,08	23.953.030,95
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,60%	47,64%	47,68%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 15.159,38	R\$ 17.834,60	R\$ 17.834,60
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$19.779.680,07	R\$ 21.775.482,68	R\$ 23.970.865,55
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,64%	47,68%	47,71%.

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 32/2016

Data: 19/02/16

Ass. 80

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação temporária de excepcional interesse publico, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 16 de fevereiro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA



Câmara de Vereadores	
R.	Rubrica
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 32/2016

Data: 19/02/16

Ass. *[assinatura]*

Memorando Interno SMAS nº 12/2016

Serafina Corrêa, 11 de Fevereiro de 2016

De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste solicitar a criação do cargo de instrutor de atividades desportivas e recreativas com a exigência de um profissional com formação em nível superior em Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais, conforme a descrição das atribuições em anexo. Este profissional é de extrema necessidade para darmos continuidade as atividades realizadas com o público atendido pela Secretaria de Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Visto que, o profissional que estava exercendo essas atividades pediu sua exoneração, portanto pedimos a devida urgência, para atender a demanda do CRAS e CREAS.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

[assinatura]
Lídio Francisco Oldoni

Secretário Municipal de Assistência Social

*Concomitante
Secretaria de Administração
e Recursos Humanos
para análise e providências
adidas em 11/02/16*

[assinatura]
Francisco Bernardo Mezzomo
Vice-Prefeito
Serafina Corrêa - RS